



Estado do Pará  
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO  
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 016/2021PMSJP

CONTRATO Nº 20220055

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, E A  
EMPRESA R.RAMOS MOREIRA, NA  
FORMA ABAIXO:

## I. PARTES

### CONTRATANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.421.110/0001-40, sediada na Rua Marechal Assunção, nº 116, Bairro Centro, na cidade de Senador José Porfírio, Estado Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Dirceu Biancardi, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 596.290.532-68.

### CONTRATADA

**R.RAMOS MOREIRA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º 34.044.540/0001-996, estabelecida na rua Alacide Nunes, Premem, Altamira-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. RANDSON RAMOS MOREIRA, residente na Avenida Alacide Nunes, nº 3995, Jardim Oriente, Altamira-PA, CEP 68370-001, portador do CPF 006.774.622-55.

## II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2021-PMSJP**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 009/2010, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto *”Prestação de serviços mecânicos em caminhões e máquinas pesadas que compõem a frota municipal, para as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura”*.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
055967	SERVIÇO DE SOLDA OXIGÊNIO ATÉ 30mm - Marca.: HX	HORA	80,00	310,000	24.800,00
055968	SERVIÇO DE SOLDA ELETRODO ATÉ 50mm - Marca.: HX	HORA	80,00	370,000	29.600,00
067589	SERVIÇO DE SOLDA MIG ATÉ 30mm - Marca.: HX	UNIDADE	2,00	245,000	490,00
067591	SERVIÇO DE SOLDA ALUMINIO ATÉ 50 mm - Marca.: HX	UNIDADE	95,00	751,000	71.345,00
067592	SERVIÇO DE SOLDA MIG ATÉ 50mm - Marca.: HX	UNIDADE	95,00	604,000	57.380,00
067593	SERVIÇO DE CROMO DE CARRETEL (COMANDO HIDRÁULICO) ATÉ 10mm - Marca.: HX	UNIDADE	21,00	2.510,000	52.710,00
067594	SERVIÇO DE CROMO DE CARRETEL (COMANDO HIDRÁULICO) ATÉ 25mm - Marca.: HX	UNIDADE	17,00	3.755,000	63.835,00
				VALOR GLOBAL R\$	300.160,00

**1.1.** É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, bem como



sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 300.160,00 (trezentos mil, cento e sessenta reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial SRP nº. 016/2021-PMSJP, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência de 24 de fevereiro de 2022 até 30 de setembro de 2022, contados de suas assinaturas, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, conforme dotação orçamentária a seguir;

- *Exercício 2022 Atividade 0801.267820498.2.043 Manutenção e Recuperação de Veículos e Equipamentos Leves e Pesados, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19.*

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

6.1.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor demandante, de acordo com a Autorização de fornecimento, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor do contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.2 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela **CONTRATADA**.



**6.3** O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

**6.4** Poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

**6.5** A empresa deverá indicar nas notas fiscais, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

**6.5.1** - Especificação correta do objeto

**6.5.2** - Número da licitação;

**6.5.3** - Marca e o nome comercial;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO**

**7.1** O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n ° 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial SRP n°. 016/2021-PMSJP, e em consonância com a proposta apresentada no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal.

**8.2** - Fazer acompanhar, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes;

**8.3** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação para tal;

**8.4** - Quando necessária a saída do material a ser reparado ou substituído na sede da **CONTRATADA**, a mesma ficará obrigada a providenciar a retirada e devolução do mesmo sem qualquer custo adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO;

**8.5** - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**8.6** - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo licitatório Pregão Presencial SRP n° 016/2021PMSJP.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO.**

**9.1** - Promover a fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pela **CONTRATADA**;



**9.2** - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar a **CONTRATADA**;

**9.3** - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**9.4** - Remeter a **CONTRATADA** a nota de empenho e autorização de retirada por e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;

**9.5** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

**9.6** - Efetuar pagamento a **CONTRATADA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

**9.7** - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

**10.1** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

**10.2** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**11.1** - O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo do Sr. **THIRLAN OLIVEIRA DE SOUSA**, designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**11.1.1** – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar os serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;



V. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

**11.1.2** - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

**11.2.** A Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio e os demais Fundos Municipais, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando as especificações dos itens licitados.

**11.3.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.4.** O representante do Município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**12.1** - Executado o objeto contratual, será ele recebido na sede da **CONTRATANTE**, em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

**12.2** - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, e 79 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

**14.1.** Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANCÇÕES**

**15.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**15.1.1** - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

**15.1.2** - apresentar documentação falsa;

**15.1.3** - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



**15.1.4** - ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.5** - não manter a proposta;

**15.1.6** - cometer fraude fiscal;

**15.1.7** - comportar-se de modo inidôneo.

**15.2** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**15.3** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.3.1** - Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

**15.3.1.1** - advertência por escrito;

**15.3.1.2** - multas:

**15.3.1.3** - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

**15.3.2** - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

**15.3.3** - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

**15.3.4** - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Senador José Porfírio e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

**15.4** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**15.5** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**15.6** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.7** - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.



**15.8** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**15.9** - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução e/ou fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

**15.10** - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO**

**16.1** Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº. 016/2021 - PMSJP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

**17.1** A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** As partes elegem o foro da Comarca de Senador José Porfírio/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Senador José Porfírio - PA, em 24 de fevereiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO  
CNPJ(MF) nº 05.421.110/0001-40  
CONTRATANTE

R.RAMOS MOREIRA  
CNPJ nº 34.044.540/0001-99  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_